

Aut - 119/2009
2009 - 124/2009
Limpeo Oliveira.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

ARQUIV. E-SE
EM. 207/09
PRESIDENTE

LEI Nº 4.844/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO LACRE DE SACOLAS, BOLSAS E SIMILARES COMO CONDIÇÃO PARA O INGRESSO DO CIDADÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a prática de lacre de sacolas, bolsas e similares como condição para o ingresso do cidadão nos estabelecimentos comerciais na cidade de Campina Grande.

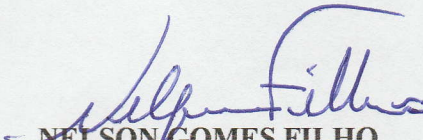
Art. 2º - O descumprimento das disposições contadas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal e demais órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 12 de novembro de 2009


NELSON GOMES FILHO
Presidente